

Organização das Nações Unidas
Carta do Presidente do Comitê CERD enviada ao Governo Brasileiro

ref.: Povos indígenas da Raposa Serra do Sol- RR

TRADUÇÃO NÃO-OFICIAL

24 de agosto de 2007

Para: V. Exa. Embaixador Clodoaldo Huguene
Representante Permanente da Missão Brasileira

Excelência,

Gostaria de informá-lo que o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da ONU considerou, durante seu 71º período de sessões (de 30 de julho a 17 de agosto de 2007), a situação dos povos indígenas Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingaricó e Patamona da área Raposa Serra do Sol (RSS) no estado de Roraima, à luz das informações prestadas pelo Governo Brasileiro. Informações relevantes ao assunto também foram apresentadas pelos Relatores Especiais da ONU sobre Moradia Adequada como componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado, sobre o Direito à Alimentação, e pelo relator Especial da ONU sobre a Situação dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas, além das informações conferidas pelo Representante Especial da Secretaria Geral sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos. Organizações não-governamentais também providenciaram informações relevantes.

O Comitê agradece ao Governo Brasileiro pelas respostas à sua carta de 14 de março de 2007, recebidas em 16 de julho de 2007. O Comitê acolhe a abertura demonstrada bem como as informações prestadas pelo Embaixador de Abreu e Lima Sergio Florêncio durante reunião com o Comitê, no dia 02 de agosto de 2007.

No entanto, em razão das informações disponibilizadas, o Comitê permanece extremamente preocupado com a situação na RSS. O Comitê identifica com apreensão, que a situação não melhorou, e chegou até mesmo a piorar em muitos aspectos, desejando assim receber do Estado parte informações atualizadas sobre os seguintes assuntos:

1. Mais de 80 ocupantes ilegais não indígenas, incluindo grandes plantadores de arroz, ainda permanecem na RSS e continuam com suas atividades agrícolas;
2. Ainda não foi indicada uma data certa para a completa e final retirada dos ocupantes ilegais não-índios da RSS, que deveria ter ocorrido em 15 de abril de 2006;
3. Apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal determinando que os ocupantes ilegais devem sair da área ser positiva, a petição interposta pela Advocacia Geral da União com vistas a revogar as duas Leis Municipais que restringem a área da terra indígena permanece pendente na Suprema Corte;

4. Nenhuma medida específica foi tomada por autoridades locais ou federais para proteger os povos indígenas desde a última data de consideração dessa situação pelo Comitê. Esse fato é particularmente preocupante porque, de acordo com as informações recebidas de diversas fontes pelo Comitê, casos de violência contra membros das comunidades indígenas aconteceram muito recentemente, inclusive com a alegada participação de autoridades locais.

5. Nenhuma informação sobre denúncias, investigações e condenações foi providenciada ao Comitê, apesar dos casos de violência contra membros das comunidades indígenas, conforme acima mencionados, terem sido comunicados às mais altas autoridades políticas e judiciais do Estado parte, fato que reflete o atual clima de impunidade e;

6. Confirmação de que emendas à Constituição estão sendo consideradas pela Câmara dos Deputados, com vistas a reduzir as proteções constitucionais das terras indígenas.

Além disso, tendo em mente sua Recomendação Geral 23 sobre direitos dos povos indígenas, e relembando que apesar de sua estrutura federada o Estado-parte é um único ente sob o Direito Internacional, e tem por obrigação implementar a Convenção em todo o seu território, o Comitê também recomenda ao Estado brasileiro que:

1. Complete com urgência a retirada final e completa de todos os ocupantes não-índios da RSS, implementando assim a Portaria n. 534 e o Decreto Presidencial de homologação de 15 de abril de 2005, vez que todos impedimentos legais já foram revogados;
2. Assegure, através de medidas federais e estaduais adequadas, a segurança de todos os membros das comunidades indígenas, bem como o exercício de seus direitos estabelecidos nesta Convenção. Essa recomendação deve incluir todas as ações necessárias para evitar possíveis violências durante a retirada final dos ocupantes ilegais da RSS. Postos da Polícia Federal devem ser reabertos para que o Estado efetivamente implemente suas obrigações garantindo a segurança de todos os membros das comunidades indígenas, como determina o artigo 5 (b) da Convenção;
3. Garanta, à luz da Recomendação Geral CERD n. 31 sobre a prevenção da discriminação racial na administração e no funcionamento do sistema de justiça criminal, que a falta de investigação ou processamentos não seja decorrente do preconceito da polícia local ou de autoridades judiciais contra as comunidades indígenas, ou em razão de sua cumplicidade com os perpetradores de tais atos violentos contra aquelas comunidades. Uma investigação federal ajudaria a esclarecer tais alegações;
4. Providencie indenização adequada às comunidades indígenas pelo uso ilegal de suas terras e pelos danos ambientais sofridos, cumprindo assim a obrigação assumida pelo Estado brasileiro sob o dispositivo do artigo 6 da Convenção;
5. Investigue, processe e condene as pessoas responsáveis pela disseminação de idéias baseadas em ódio e superioridade racial, bem como os responsáveis por atos de violência ou incitação à violência contra os povos indígenas da RSS, como determina o artigo 4 da Convenção;

6. Previna e combata o preconceito que leva à discriminação racial, e informe sobre as medidas adotadas para promover a tolerância, particularmente no campo da educação, e através de campanhas de conscientização, inclusive nos meios de comunicação locais, de acordo com o artigo 7 da convenção.

De acordo com o artigo 9(1) da Convenção e o artigo 65 de suas Regras de Procedimento, e adicionalmente ao seu pedido de informação sobre qualquer acontecimento relevante referente a retirada de todos os ocupantes ilegais não-índios da RSS, o Comitê solicita que o Estado providencie informação detalhada sobre a implementação das recomendações acima mencionadas, **até 30 de novembro de 2007**, para posteriormente decidir sobre qualquer ação a ser tomada sob seu procedimento de alerta precoce e ação urgente.

Permita-me, Excelência, reiterar o desejo deste Comitê em continuar com o diálogo construtivo com o seu Governo, e estressar que as observações, pedidos de informações e recomendações deste Comitê são feitos com o intuito de auxiliar seu Governo na efetiva implementação da Convenção.

Sinceramente,

Régis de Gouttes

Presidente do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial